



Tribunal Arbitral do Desporto

COMUNICADO

Assunto: Decisão arbitral no Processo N.º 21/2024 (Clube Desportivo Nacional Futebol SAD vs. Federação Portuguesa de Futebol)

Relativamente ao acórdão do TAD proferido na ação arbitral proposta pelo Clube Desportivo Nacional Futebol SAD contra a Federação Portuguesa de Futebol, perante notícias inexatas que vêm sendo divulgadas quanto ao objeto, efeitos e real alcance da decisão do Colégio Arbitral, impõe-se o seguinte esclarecimento:

1. O processo arbitral visou exclusivamente apreciar a legalidade da decisão do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol que no exercício das suas competências entendeu não sancionar a Leixões Sport Clube Futebol - SAD pela utilização de um seu jogador na partida com o Clube Desportivo Nacional Futebol SAD, não obstante esse jogador se encontrar prévia e automaticamente suspenso por acumulação de cartões amarelos.
2. No acórdão proferido por unanimidade pelo Colégio Arbitral julgou-se que a utilização do jogador violou as normas regulamentares aplicáveis, e, em consequência, revogou-se a decisão disciplinar tomada pelo Conselho de Disciplina da Federação demandada.
3. O Colégio Arbitral não determinou, por não ter o poder nem o dever de determinar, qualquer reordenação da classificação da Liga Portugal 2.
4. Porém, no âmbito do seu poder jurisdicional e em cumprimento de dever de garantir a legalidade, o Colégio Arbitral, na estrita observância da lei (em particular do disposto no n.º 5 do artigo 95.º do Código do Processo nos Tribunais Administrativos, aplicável nos termos da Lei do TAD), para além da revogação da decisão tomada em sede disciplinar, determinou que a decisão sancionatória que o Conselho de Disciplina da FPF venha a tomar na sequência da decisão do TAD, se ou quando transitada em julgado, tem de se enquadrar na interpretação do Regulamento feita no próprio processo.



Tribunal Arbitral do Desporto

5. Assim, só ao Conselho de Disciplina da FPF compete sancionar a Leixões SAD em conformidade com a interpretação do regulamento em causa que consta, devidamente fundamentada, da decisão do Colégio Arbitral, sendo o TAD alheio às conseqüentes decorrências no quadro competitivo.

Lisboa, 11 de junho de 2024